



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria
Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas.

A proposta é de que o evento seja realizado dia **27/06/2024 quinta-feira** das **10h00m às 12h00m**, em formato híbrido, com aula presencial no auditório do Centro de Estudos e transmissão ao vivo por *streaming*. Propõe-se a oferta de **80 vagas presenciais** e **100 vagas** para o *streaming*.

As exposições serão feitas pelo **Dr. Flávio Murilo Tartuce Silva**, o expositor possui notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro. Haverá, ainda, a figura dos debatedores, que serão Procuradores do Estado.

No que diz respeito à remuneração dos palestrantes, cumpre esclarecer que a matéria é disciplinada pela Portaria CE nº 02/2019, que estipula o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de exposição.

PALESTRANTE	VALOR
Flávio Murilo Tartuce Silva	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 600,00

Observa-se, ainda, que nos termos do artigo 3º da Portaria em questão^[1], os Procuradores do Estado que atuarão como expositores ou debatedores não fazem jus à remuneração.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

Centro de Estudos, 29 de abril de 2024.

FERNANDO

[1] **Artigo 3º.** Não será remunerada a palestra proferida por Procurador do Estado quando destinada:

I. a Grupos de Estudos;

II. à orientação da condução das atividades próprias dos Procuradores.

Parágrafo único: Não será remunerada a atuação de debatedor nestas hipóteses.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 29/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026395642** e o código CRC **0E153B37**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 908.451.706-78

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 23/04/2024 às 13:04:27

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 63C5CC9F.344223A7.185E3ADF.FE9A5B90

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA

CPF: 908.451.706-78

Certidão nº: 28337637/2024

Expedição: 23/04/2024, às 13:06:42

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **908.451.706-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 908.451.706-78

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 56219788

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/04/2024 13:10:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA
CPF: 908.451.706-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:58 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **0DE0.8DF7.6171.522C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 23/04/2024, às 13h14, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 908.451.706-78 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 23/04/2024, às 13h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **be517418-b3a3-4d9a-bd9e-848421ef61d3**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:12:32

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

90845140678

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 23 de abril de 2024 às 13:12

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 908.451.406-78

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria
Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Encaminho a Diretoria Administrativa para providencias.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO DOS SANTOS

FERNANDO

Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 29/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026397385** e o código CRC **621DE445**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Ao setor financeiro para providenciar reserva orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 29/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026444216** e o código CRC **602A01BE**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de palestrante

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de palestrante



Documento assinado eletronicamente por **Loami Gonçalves Aguiar Martins, Chefe I**, em 01/05/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026654343** e o código CRC **5B9EA11E**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00051

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20240441061				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	30/04/2024	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>04</td><td>600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	04	600,00
Mês	Valor								
04	600,00								
Observação									
Contratação de palestrante para a aula "Reforma do Código Civil e Direito Digital" - Proc SEI 14730/24									
Usuário									
Consultado Em	01MAI2024	Horário	09:47						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Trata-se de processo de contratação para evento a ser realizado dia **27/06/2024 quinta-feira** das **10h00m às 12h00m**, em formato híbrido, com aula presencial no auditório do Centro de Estudos e transmissão ao vivo por *streaming*. Propõe-se a oferta de **80 vagas presenciais** e **100 vagas** para o *streaming*.

No despacho (0026395642) encontra-se a justificativa do chefe do setor do aperfeiçoamento.

Foi juntado nos autos o cadastro do Caufesp e as certidões necessárias para a contratação (0026396631, 0026397102 e 0026406651).

A informação sobre a disponibilidade orçamentária através da nota de reserva 2024NR00051 (0026654385).

Esclareço, ainda, que a contratação poderá ser feita mediante emissão de Nota de Empenho, razão pela qual deixo de apresentar minuta de termo de contrato.

Nada mais havendo providenciar, encaminhe-se a Procuradora Chefe do Centro de Estudos para análise jurídica.

Alvenir Calcanho de Oliveira
Diretora de Serviço Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 02/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026682071** e o código CRC **ADF89402**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria
Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

1. Ciente.
- 2 . Encaminhe-se ao Procurador do Estado
para análise jurídica.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski**,
Procurador do Estado Chefe, em 02/05/2024, às 10:26,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto
Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0026683325** e o código CRC **B83CA3C7**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

1. Cuida-se de proposta de contratação, pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de palestrante para o evento acadêmico “Reforma do Código Civil e Direito Digital”, a ser realizado no dia 27/06/24, das 10h00 às 12h00, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

2. O valor total da contratação corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e equivale a 1 hora e meia de palestra (valor da h/a: R\$ 400,00), registrando-se que a palestra será ministrada pelo Prof. Dr. Flávio Tartuce, relator geral da reforma do Código Civil e que goza de notório conhecimento e domínio da matéria.

3. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 04/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser anexada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput, Lei 14.133/21)**, bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários **(atendido)**; b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação **(providenciar)**; c) juntada de certidões negativas em nome da entidade a ser contratada **(conferir)**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



4. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 7 de maio de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
Procurador do Estado
Centro de Estudos da PGE/SP



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00009234/2024-49

Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de SP

Assunto: Contratação de docente: curso “Gestão Pública Contemporânea”

PARECER REFERENCIAL CE Nº 04/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES E PALESTRANTES. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, CAPUT, LEI 14.133/21). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 15/03/2024 a 14/03/2025), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para ministração de cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE). Recomendação de alteração do modelo jurídico de contratação atual, contemplado no Parecer Referencial CE 02/2024 e contratações anteriores, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da Lei 14.133/21, em razão do disposto no art. 4º, parágrafo 1º do Decreto estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024 e da existência de um único código de classe de despesa (SIAFI) para as dispensas para contratação de docentes e palestrantes através da novel plataforma “Compras.sp”. Inconveniência técnica, mas não jurídica, pela diversidade de objetos e inexistência de serviços de mesma natureza. **Revisão do Parecer Referencial CE 02/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação direta de palestrante/docente para o curso GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA, a ser realizado nos dias 20/03 e 04/04/24 (1ª turma) e 11/04 e 25/04/24 (2ª turma), das 8h45 às 13h00, nas dependências da Escola Superior da PGE/SP.

2. De acordo com a justificativa (evento 0022164871), o palestrante convidado goza de notório conhecimento da matéria a ser lecionada, o que se infere do seu extenso currículo juntado nos autos (evento 0022167505)

3. Os autos estão instruídos com: justificativa (evento 0022164871), documentos e dados cadastrais do palestrante (evento 0022167505), consulta ao SIAFEM (evento 0022215320), nota de reserva (evento 0022216181) e despacho com proposta de contratação (evento 0022219114).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015. Revisão do Parecer Referencial CE 02/2024.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

6. Como regra, a contratação destes docentes/palestrantes não supera o valor de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e respectivas atualizações regulamentares, prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, a permitir contratação direta por *dispensa de licitação* com lastro na referida norma. Esta, aliás, sempre foi a linha adotada pelo CEPGE em contratações anteriores da mesma natureza, com fundamento em abalizada doutrina e jurisprudência de contas¹.

7. Não obstante, muito embora a contratação de palestrantes e docentes diversos não caracterize “serviços de mesma natureza”, em face da singularidade da atuação de cada profissional da área acadêmica, é certo que o atual sistema de contratações adotado pelo Estado de São Paulo – o Compras.sp – indica um único código SIAFI² de classe de despesa (nº 929) para contratação direta por dispensa de licitação fundada na referida norma,

¹ Sobre legitimidade da opção suprarreferida, ensina Marçal Justen Filho: “*Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas*”. Nesse sentido, posicionou-se o TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar: “É que a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

² “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”, atualmente utilizado pelo Estado de São Paulo a partir da plataforma “Compras.sp”.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



sem margem para indicação da diferença entre os serviços prestados³, em especial a diversidade de docentes, palestrantes e temas ministrados. Com isso, corre-se o risco da virtual superação do limite financeiro determinado pelo art. 75, II da NLLC e *eventual* alegação de afronta ao art. 4º, parágrafo 1º do Decreto estadual 68.304, de 09/01/2024⁴, não obstante não se tratem, como já dito, de despesas de mesma natureza.

8. Por esta razão, recomenda-se a adoção, daqui por diante, do modelo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação* de docentes e palestrantes para eventos organizados pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP, pela singularidade do serviço prestado, com fundamento no art. 74, *caput* Lei 14.133/21, em razão não de inviabilidade jurídica do modelo anterior, mas de inconveniente técnico derivado da atual configuração sistema eletrônico de compras utilizado no Estado de São Paulo. Por consequência, **propõe-se a substituição da orientação constante do Parecer Referencial CE 2/2023 pela presente manifestação jurídica, também referencial.**

9. Feita esta primeira observação, registre-se que, em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

10. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015⁵, emite-se o presente Parecer Referencial

³ Diferentemente do extinto sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), que permitia esta diferenciação.

⁴ Artigo 4º, parágrafo 1º Decreto estadual 68.304/24: “Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

⁵ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

11. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

12. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, Lei 14.133/21), de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

13. Conforme já noticiado, pretende-se a contratação direta de palestrante para o evento GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA, a ser realizado nos dias 20/03 e 04/04/24 (1ª turma) e 11/04 e 25/04/24 (2ª turma), das 8h45 às 13h00, nas dependências da Escola Superior da PGE/SP, em razão do seu notório conhecimento sobre o tema a ser ministrado.

14. Como já afirmado, Centro de Estudos da PGE sempre procedeu, legitimamente, à contratação destes profissionais por dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no revogado art. 24, II da Lei 8.666/93 e, a partir de 01/01/2024, no art. 75, II da Lei 14.133/21 (NLLC), haja vista que a remuneração de cada palestrante ou docente, como regra, não ultrapassava o limite financeiro prescrito nestas regras.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



15. Todavia, considerando a) a novíssima regulamentação da Lei 14.133/21, com destaque ao Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, e, em especial, b) o emprego de novo sistema para processamento das licitações e contratações diretas no Estado de São Paulo (“Compras.sp”, em substituição à “Bolsa Eletrônica de Compras – BEC”), constatou-se que as contratações de docentes por dispensa de licitação fundadas no art. 75, II da NLLC passaram a ser lançadas **num único código de classe de despesa do SIAFI (nº 929)**, com risco de superação do limite financeiro prescrito na norma (R\$ 50.000,00 e atualizações regulamentares).

16. Muito embora seja cristalino não haver fracionamento de despesa – já que cada palestrante presta um serviço único e, portanto, de natureza distinta – recomenda-se que, daqui por diante, o Centro de Estudos da PGE/SP altere seu procedimento padrão de contratação, valendo-se não mais da dispensa de licitação por baixo valor, **mas sim da contratação direta por inexigibilidade, fundada no artigo 74, caput, da Lei 14.133/21**, em face do caráter *intuitu personae* do serviço a ser contratado e, em especial, da ausência de qualquer possibilidade de *disputa*, enquanto *pressuposto lógico* da licitação.

17. A economicidade da contratação, com regra, deriva do emprego, *como referência*, do valor de hora-aula fixado pela PORTARIA CE 2/2019 (R\$ 400,00 h/a), **não obstante ser juridicamente possível o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado**, nos termos da proposta apresentada pelo docente ou palestrante, **que ainda não foi juntada nestes autos** (providenciar).

18. Consta dos autos manifestação da Seção de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva.

19. O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomendo, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.

20. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 (vide observação no item 17 deste Parecer).

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 19 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

21. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



21.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a contratação de docentes e palestrantes por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, *caput* da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



23. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de a) autorizar a contratação de docente/palestrante por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput* Lei 14.133/21) e b) determinar obediência ao presente Parecer Referencial, em substituição ao Parecer Referencial CE 02/2024.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 15 de março de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria
Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

1. Visto.
2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 04/2024, e com fundamento no art. 74, caput, Lei 14.133/21, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a despesa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
3. Publique-se
4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

Cintia Byczkowski

Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 09/05/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027181902** e o código CRC **2954493B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Ao setor financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho.

Após, encaminhar ao setor de material de patrimônio para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 07/05/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027182557** e o código CRC **A64F7168**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00057

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	08MAI2024

CNPJ/CPF/UG	90845170678 - FLAVIO TARTUCE				
Credor	FLAVIO TARTUCE				
Endereço					
Cidade					
	UF		CEP		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20240441061	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	600,00 (seiscentos reais)
----------------------	---------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>05</td><td>600,00</td></tr></table>	Mês	Valor	05	600,00
Mês	Valor				
05	600,00				

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	600,00	Preço Total	600,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A AULA "REFORMA DOCÓDIGO CIVIL E DIREITO DIGITAL" - PROC SEI 14730/24									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	600,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD PAULISTA, S PAULO - SP
Data de Entrega	27JUN2024

CINTIA BYCZKOWSKI
18345231845
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, valido a Nota de Empenho 2024NE00057 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro em árvore sob o número 0027372877.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 09/05/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027373210** e o código CRC **E87CB04D**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-Usuário-Valter Farid Antônio Júnior

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00014730/2024-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma do Código Civil e Direito Digital.

Ao Setor de Aperfeiçoamento, para elaboração de comunicado de abertura de vagas.

Aprovada a minuta, encaminhem-se, em trâmite direto, ao Setor de Aperfeiçoamento, para divulgação e elaboração de arte, para divulgação em redes sociais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Valter Farid Antonio Junior, Procurador do Estado**, em 15/05/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028024031** e o código CRC **07678BF9**.

